**PROJETO DE LEI N° 051, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 (UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUTRORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GILMAR FÜHR, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA** no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal, em caráter excepcional, em quantidade e funções a seguir discriminadas:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Padrão** | **Classe** | **Quantidade** | **Carga horária** | **Salário mensal** |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | EF02 | A | 01 | 40HS | R$1.724,72 |

**§1º** **CARGO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:**

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral dos bens que compõe o acervo do patrimônio municipal; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios; executar trabalhos rotineiros de limpeza nas diversas dependências da administração municipal, executar trabalhos de cozinha relativos a preparação de alimentos.

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos, lavar toalhas, coletar lixo dos depósitos, colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, pisos, espelhos, persianas, varrer pátios; fazer café e, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; realizar atividades afins nos casos de substituição de servidor municipal afastado legalmente; manter a higiene e limpeza dos móveis, utensílios, equipamentos e prédios públicos; transportar volumes; preparar refeições variadas em forno e fogão; executar perfeita vigilância sobre condimentação e cocção de alimentos; verificar se os gêneros alimentícios fornecidos para serem utilizados correspondem à quantidade e às especificações das refeições; manter livres de contaminação ou deterioração os víveres sob sua guarda; zelar para que o material e equipamentos de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança; operar com fogões, aparelhos de aquecimento ou refrigeração e outros, elétricos ou não; observar as orientações dadas pelas nutricionistas; participar de reuniões semanais dos funcionários das creches e nas promoções, quando solicitada; executar tarefas afins.

**C)** CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga Horária Semanal de 40 horas.

OUTRAS: Sujeito a uso de equipamentos de proteção individual e ao uso de uniforme.

**D)** REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Incompleto (5ª série ou 6º ano)

IDADE: Mínima de 18 anos

**§2º** Além do salário base citado no *caput* deste artigo, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** fará jus a um acréscimo de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o padrão de referência municipal, a título de adicional de insalubridade.

**Art. 2º** A contratação temporária de profissional de que trata o artigo 1º, tem por finalidade atender a demanda da Secretaria da Administração e parte da Secretaria da Educação.

**Art. 3º** O Processo de seleção do ocupante do cargo temporário de que trata o caput do artigo 1º, dar-se-á mediante a publicação de edital de processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

**Art. 4º** O contrato de que trata o artigo 1° será de natureza administrativa, ficando assegurados a/ao contratado(a) os direitos previstos no artigo 199 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Presidente Lucena – Lei Municipal N°807, de 02 de janeiro de 2012 e o disposto na Lei Municipal nº 999/2015, no que couber.

**Parágrafo único.** A contratação será por prazo determinado e improrrogável de **12 (doze) meses.**

**Art. 5°** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

3 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

1 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

04 Administração

04.122 Administração Geral

04.122.0021 Administração Governamental

04.122.0021.2004 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administração

3.3.1.90.04 Contratação por tempo determinado - Conta nº 32200

3.3.1.90.13. Obrigações patronais - Conta nº 30100

3.3.3.90.46 Auxílio-alimentação - Conta nº 31800

**Art. 6º** Faz parte da presente Lei a minuta do Contrato Administrativo de Serviço Temporário.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) no Orçamento de 2022, Lei Municipal n° 1.354, de 10 de dezembro de 2021, nas seguintes dotações:

3 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

1 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

04 Administração

04.122 Administração Geral

04.122.0021 Administração Governamental

04.122.0021. 2004 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administração

3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado

Conta nº 32200 (0001 Recurso livre) R$ 2.400,00

3.3.1.90.13. Obrigações patronais

Conta nº 30100 (0001 Recurso livre) R$ 600,00

**Art. 8º** Para atender as despesas previstas no artigo 7º servirá como recurso o Superávit Financeiro do exercício de 2021, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) do Recurso 0001 – Livre.

**Art. 9°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 03 de novembro de 2022.

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 051, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

O presente projeto de Lei, tem por objetivo a contratação temporária de excepcional interesse público de um auxiliar de serviços gerais, em número certo e por prazo determinado.

Considerando que há a autorização constitucional para a contratação temporária no serviço público que encontra amparo no artigo 37, IX, da Constituição da República, segundo o qual “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”;

Importante ressaltar e esclarecer que não há no Quadro, profissionais suficientes para remanejar ao ponto de atender a demanda que se apresenta.

O projeto traz o período determinado e improrrogável de contratação de 12 (doze) meses, período este considerado como suficiente para a realização de concurso público para suprir esta demanda.

Em tempo, informa-se a dispensa da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, pois o valor total da contratação é inferior a 20 vezes o menor padrão de vencimentos do Município, como prevê o §2º do artigo 16 da Lei Municipal nº1.344, de 18 de outubro de 2021 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.”, combinado com o § 3º do artigo 16 da LRF.

A situação acima exposta, como é de conhecimento, por tratar-se de recursos não previstos no orçamento municipal para o ano de 2022, obriga o Administrador a propor, por meio de projeto de lei, a inclusão de um crédito adicional especial e um crédito adicional suplementar à LEI MUNICIPAL N°1.354, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, que *“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA-RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022”,* consoante disposto na Lei Federal 4.320/1964.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária. O Projeto de Lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica do Município.

O artigo 43 da já citada Lei que regula o Direito Financeiro Brasileiro, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a tendência do exercício.

Nunca é demais relembrar que a abertura dos créditos pretendidos, acompanhados da respectiva justificativa, só serão possíveis caso existam recursos financeiros disponíveis e não comprometidos para fazer face à despesa nova, considerando-se como tais: (I) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (II) os recursos provenientes de excesso de arrecadação; (III) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e (V) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las (artigo 43, caput, e incisos I a III, da Lei n.º4.320/64).

Nesse passo, vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito suplementar serão cobertas pelos recursos citados no vertente Projeto de Lei, provenientes, quanto pelo superávit financeiro do ano de 2021, no valor total de R$3.000,00 (três mil reais).

Assim, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do Projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Pelo exposto, aguardamos, pois, a vossa compreensão e ciente do entendimento favorável dos componentes dessa Câmara de Vereadores, solicitamos a votação e aprovação do Projeto de Lei acima referido, renovando votos de elevada estima e consideração.

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal.

**ANEXO I**

**LEI MUNICIPAL Nº......./2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Presidente Lucena-RS e ............................................., com base em permissivo constitucional (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), e a teor do disposto nas Leis Municipais n° 807, de 02 de janeiro de 2012 e nº ......, de..............................

Pelo presente instrumento, o **Município de Presidente Lucena**, representado por seu Prefeito, Sr..................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ..................., residente e domiciliado na .............................., na cidade de Presidente Lucena-RS, a seguir denominado **Contratante,** e o Sr ..............................................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ................., residente e domiciliado .................................................., na cidade de ......................................, doravante identificado simplesmente por **Contratado(a),**  têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **Contratado(a)** trabalhará para o **Contratante** na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**. Conforme Lei Municipal N°808/2012, As atribuições da função são: DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó dos móveis,

paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos, lavar toalhas, coletar lixo dos depósitos, colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, pisos, espelhos, persianas, varrer pátios; fazer café e, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; realizar atividades afins nos casos de substituição de servidor municipal afastado legalmente; manter a higiene e limpeza dos móveis, utensílios, equipamentos e prédios públicos; transportar volumes; preparar refeições variadas em forno e fogão; executar perfeita vigilância sobre condimentação e cocção de alimentos; verificar se os gêneros alimentícios fornecidos para serem utilizados correspondem à quantidade e às especificações das refeições; manter livres de contaminação ou deterioração os víveres sob sua guarda; zelar para que o material e equipamentos de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança; operar com fogões, aparelhos de aquecimento ou refrigeração e outros, elétricos ou não; observar as orientações dadas pelas nutricionistas; participar de reuniões semanais dos funcionários das creches e nas promoções, quando solicitada; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Carga Horária Semanal de 40 horas.

B) OUTRAS: Sujeito a uso de equipamentos de proteção individual e ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Incompleto( 5ª série ou 6º ano)

B) IDADE: Mínima de 18 anos

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **Contratado(a)** perceberá a quantia de **R$1.724,72 (mil setecentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos)**, pagos em moeda corrente nacional, conforme os demais servidores públicos.

**§1º** O valor estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais.

**§2º** O valor estabelecido terá um acréscimo de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o padrão de referência municipal, a título de adicional de insalubridade.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

A jornada de trabalho do **Contratado(a)** será de **40 (quarenta) horas semanais**.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato terá prazo improrrogável de **12 (doze) meses**.

**Parágrafo único.** Caso a rescisão antes do prazo previsto, parta da Contratante, esta poderá limitar-se a justificar a dispensa pelo atendimento ao melhor para o interesse público municipal.

**CLÁUSULA QUINTA**:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **Contratante**, sem que ao **Contratado(a)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **Contratado(a)** incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Presidente Lucena, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

O **Contratado(a)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

1. não cumprir o **Contratante** as obrigações do contrato;
2. o **Contratante** ou seus prepostos praticarem, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
3. o **Contratante** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA OITAVA**:

É lícito ao **Contratante** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **Contratado(a),** nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA NONA**:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n° 807, de 02 de janeiro de 2012, relativos à contratação de serviços temporários.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

A despesa decorrente da aplicação deste contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

3 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

1 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

04 Administração

04.122 Administração Geral

04.122.0021 Administração Governamental

04.122.0021.2004 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administração

3.3.1.90.04 Contratação por tempo determinado - Conta nº 32200

3.3.1.90.13. Obrigações patronais - Conta nº 30100

3.3.3.90.46 Auxílio-alimentação - Conta nº 31800

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e Contratado(a)s, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Presidente Lucena,

p/Contratante p/Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Nome

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_